DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

D E C R E T O N.º 7.939
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

"Proíbe o embarque e desembarque de ônibus de excursão às margens da Rodovia Padre Manuel da Nóbrega (SP-55), no Município de Mongaguá, e dá outras providências."

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997), especialmente quanto à segurança e fluidez do tráfego nas rodovias e vias urbanas;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.568, de 22 de novembro de 2012, e suas alterações, disciplina o acesso, a circulação e o estacionamento de ônibus, micro-ônibus e vans de fretamento turístico provindos de outros municípios, com capacidade acima de 10 (dez) passageiros, somente nos limites do município de Mongaguá, com a concessão de autorização de acesso a ser emitida Administração.

CONSIDERANDO que referida legislação vem sendo burlada nos limites territoriais e da competência do Município para inibir a cobrança de tributos;

CONSIDERANDO que o embarque e desembarque de passageiros de excursão às margens da Rodovia Padre Manuel da Nóbrega (SP-55) tem ocasionado riscos à integridade física de pedestres, usuários e condutores de veículos, além de provocar interferências no trânsito local;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e ordenar o tráfego de veículos de turismo e excursões no território municipal, garantindo a segurança pública e a adequada utilização dos espaços públicos;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica **proibido o embarque e o desembarque de passageiros de ônibus de excursão** às margens da Rodovia Padre Manuel da Nóbrega (SP-55), em qualquer ponto situado dentro dos limites de competência do Município de Mongaguá.

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Art. 2º O embarque e o desembarque de passageiros deverão ocorrer **exclusivamente em locais previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança**, observadas as condições de segurança, sinalização, fluxo viário.

Art. 3º Compete à **Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança**, em conjunto com os órgãos de fiscalização competentes — **Polícia Militar Rodoviária e a Concessionária responsável pela Rodovia** —, adotar as medidas necessárias à fiscalização do cumprimento deste Decreto.

Art. 4º O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação de trânsito e demais normas aplicáveis, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 5º A Unidade Gestora de Comunicação deverá promover ampla divulgação deste Decreto, especialmente junto às empresas de transporte de turismo e excursão.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 10 de novembro de 2025.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

DECRETO N.º 7.940
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

"Altera o Art. 6º. do Decreto n.º 7.930, de 23 de outubro de 2025, que institui o PROJETO AMBULANTE FELIZ – Programa Municipal de Capacitação, Regularização e Ordenamento dos Ambulantes no Município de Mongaguá, redefine categorias e valores e ajusta a forma de pagamento, e dá outras providências."

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 1.747/1997, que disciplina o licenciamento e o exercício do comércio ambulante no Município de Mongaguá;

CONSIDERANDO o tratado na reunião realizada em 06 de novembro de 2025, com diversos ambulantes e servidores das pastas especificas, ficou determinado que haverá mudanças nas regras que passamos a expor;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de ajustar a forma de pagamento dos valores do alvará de permissão de uso, distribuindo-os de modo a garantir melhor capacidade contributiva ao ambulante e maior eficiência arrecadatória;

CONSIDERANDO a competência do Poder Executivo para regulamentar e aperfeiçoar o processo de licenciamento dos ambulantes, assegurando organização, higiene, segurança e regularidade da atividade,

DECRETA:

Art. 1º. O Art. 6º. do Decreto n.º 7.930, de 23 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º.** O valor referente ao alvará de permissão de uso para o exercício de 2026 seguirá os parâmetros fixados pela Lei Municipal nº 1.747/1997, expressos em UFIR e atualizados

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

para UFESP – Categoria A e D = 281,06 UFIR; Categoria B = 206,44 UFIR; Categoria C = 182,66 UFIR – atualizados monetariamente pela Secretaria de Finanças, conforme a seguinte classificação:

Categoria	Descrição da Atividade	Valor Atual (R$)
Categoria A	Expositores, Artigos de Praia, Bolas, Brinquedos, Churros (veículo motorizado), Ovos (veículo motorizado), Frutas e Legumes (veículo motorizado)	R$ 1.302,00
Categoria B	Milho, Curau, Sucos, Raspadinha, Batidas, Óculos, Açaí, Coco, Carrinho de Lanches, Tapioca, Salgadinhos	R$ 800,00
Categoria C	Sorvete (pequeno fornecedor), Mate, Salada de Frutas, Lanche Natural, Geladinho, Pipoca, Bolo de Pote, Brigadeiro, Artesanato, Chapéu, Caldo de Cana, Doces, Salgados, Algodão Doce	R$ 650,00
Categoria D	Sorvetes - Grandes Fornecedores	R$ 1.302,00

§ 1º. Os valores em reais correspondentes serão divulgados anualmente pela Secretaria de Finanças, com base na Lei, atualizada pelo índice oficial adotado.

§ 2º. O pagamento do valor do alvará será realizado da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) do valor total, divididos em 2 (duas) parcelas iguais, com vencimento em janeiro e fevereiro de 2026;

II – 50% (cinquenta por cento) remanescentes, divididos em 5 (cinco) parcelas iguais, com vencimento em março, abril, maio, junho e julho de 2026."

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto n.º 7.930/2025.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita